

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.486, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Promove Oficial PM por Tempo de Serviço na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei n. 11, de 09 de março de 1982, e em conformidade com a Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012, e

Considerando, ainda, a Ata Extraordinária n. 20, da Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPO PM/2012), de 27 de dezembro de 2012, publicada no BRPM n. 124, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão PM, pelo CTS, o 1º TEN PM ADM RE 03366-7 ADSON MIRANDA DE ALMEIDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.487, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Promove Oficial PM por Tempo de Serviço na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei n. 11, de 09 de março de 1982, e em conformidade com a Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012, e

Considerando, ainda, a Ata Extraordinária n. 20, da Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPO PM/2012), de 27 de dezembro de 2012, publicada no BRPM n. 124, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Segundo-Tenente PM, pelo CTS, o SUBTEN PM RE 02853-3 CLEMILSON DELIMAGUEDES.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.488, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Nega provimento ao Requerimento apresentado pelo SD PM RE 07767-3 JUCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a Informação n. 2161/PGE/2012, de 19 de dezembro de 2012, oriundo da Procuradoria Geral do Estado, constante das fls. 223 e seguintes dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar RGF 11.02.2045, instaurado pela Portaria 011/CORREGEPOM /2011, de 25 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica negado provimento ao Requerimento apresentado pelo SD PM RE 07767-3 JUCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ, acostado às fls. 207 a 220 dos Autos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos argumentos lançados na Informação n. 2161/PGE/2012, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria nº 139/CORREGEPOM/2012, licenciando a bem da disciplina, o SD PM RE 07767-3 JUCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ, devendo ser extinto o Processo.

Art. 3º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.489, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Aplica penalidade de demissão ao servidor público Célio Ramos de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, bem como nos termos do artigo 210, § 2º da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 01-2423.00238-00/2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicada a penalidade de demissão a CÉLIO RAMOS DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, Grau "A", Nível "II", Matrícula n. 300092739, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal do

Município de São Francisco do Guaporé, em razão de ter infringido o disposto nos incisos IX e XVI do artigo 155 em combinação com os incisos IV, V e XIII do artigo 170, ambos da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º. A unidade gestora de recursos humanos da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.490 DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Estabelece o Desdobramento das Receitas Previstas para 2013 em Metas Mensais e Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma Anual de Cotas Mensais e Bimestrais de Desembolso Financeiro dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo para o exercício de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no *caput* do artigo 8º, no artigo 13 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 40 da Lei n. 2.799, de 18 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Desdobramento das Receitas Previstas para 2013 em Metas Mensais e Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma de Execução Mensais e Bimestrais de Desembolso para o Exercício 2013 para os órgãos, os fundos, fundações e autarquias dos Poderes Executivo, Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, os quais deverão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei n. 2.961 de 28 de dezembro de 2012 observando o artigo 13, em conformidade com os valores disponibilizados nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
ANEXO III - Cronograma Anual de Cotas Mensais de Desembolso - Exercício 2013

Em R\$ 1,00													
Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recurso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
24. 0011 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA 24. 0011 - FUNCAFÉ-RO													
3240 - Rec. diretamente arrec. pelas entidades	18.101	17.250	16.537	18.170	19.274	18.630	18.906	19.205	19.021	19.412	20.930	24.564	230.000
	18.101	17.250	16.537	18.170	19.274	18.630	18.906	19.205	19.021	19.412	20.930	24.564	230.000
24. 0013 FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA-RO													
3240 - Rec. diretamente arrec. pelas entidades	306.338	291.936	279.869	307.506	326.190	315.291	319.962	325.022	321.908	328.525	354.216	415.717	3.892.480
	306.338	291.936	279.869	307.506	326.190	315.291	319.962	325.022	321.908	328.525	354.216	415.717	3.892.480
24. 0017 FUNDO DE INV. E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV. DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - FUNDO PROLEITE													
3240 - Rec. diretamente arrec. pelas entidades	421.368	401.558	384.961	422.975	448.674	433.683	440.108	447.068	442.785	451.887	487.224	571.819	5.354.110
	421.368	401.558	384.961	422.975	448.674	433.683	440.108	447.068	442.785	451.887	487.224	571.819	5.354.110
24. 0023 AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO - IDARON													
0100 - Recursos do Tesouro	3.721.880	3.546.900	3.400.295	3.736.068	3.963.070	3.830.652	3.887.402	3.948.882	3.911.048	3.991.445	4.303.572	5.050.786	47.292.000
0116 - Contrapartida do Estado	22.272	21.225	20.348	22.357	23.715	22.923	23.263	23.631	23.404	23.885	25.753	30.224	283.000
3212 - Convênios e outras transf. federais	572.621	545.700	523.144	574.804	609.729	589.356	598.087	607.546	601.725	614.094	662.116	777.077	7.276.000
3240 - Rec. diretamente arrec. pelas entidades	716.698	683.003	654.772	719.430	763.142	737.644	748.572	760.410	753.125	768.606	828.711	972.597	9.106.710
	5.033.472	4.796.828	4.598.559	5.052.659	5.359.656	5.180.575	5.257.324	5.340.469	5.289.303	5.398.031	5.820.152	6.830.683	63.957.710
25. 0001 SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ													
0100 - Recursos do Tesouro	805.888	768.000	736.256	808.960	858.112	829.440	841.728	855.040	846.848	864.256	931.840	1.093.632	10.240.000
	805.888	768.000	736.256	808.960	858.112	829.440	841.728	855.040	846.848	864.256	931.840	1.093.632	10.240.000
29. 0001 MINISTÉRIO PÚBLICO - MP													
0100 - Recursos do Tesouro	13.449.680	12.817.357	12.287.573	13.500.950	14.321.260	13.842.746	14.047.823	14.269.991	14.133.273	14.423.799	15.551.727	18.251.917	170.898.096
3212 - Convênios e outras transf. federais	157.400	150.000	143.800	158.000	167.600	162.000	164.400	167.000	165.400	168.800	182.000	213.600	2.000.000
	13.607.080	12.967.357	12.431.373	13.658.950	14.488.860	14.004.746	14.212.223	14.436.991	14.298.673	14.592.599	15.733.727	18.465.517	172.898.096
29. 0012 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA													
0227 - FUNDIMPER	114.115	108.750	104.255	114.550	121.510	117.450	119.190	121.075	119.915	122.380	131.950	154.860	1.450.000
	114.115	108.750	104.255	114.550	121.510	117.450	119.190	121.075	119.915	122.380	131.950	154.860	1.450.000
30. 0001 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE													
0100 - Recursos do Tesouro	2.852.658	2.718.544	2.606.177	2.863.533	3.037.519	2.936.027	2.979.524	3.026.645	2.997.647	3.059.268	3.298.499	3.871.206	36.247.247
0116 - Contrapartida do Estado	14.166	13.500	12.942	14.220	15.084	14.580	14.796	15.030	14.886	15.192	16.380	19.224	180.000
3212 - Convênios e outras transf. federais	141.660	135.000	129.420	142.200	150.840	145.800	147.960	150.300	148.860	151.920	163.800	192.240	1.800.000
	3.008.484	2.867.044	2.748.539	3.019.953	3.203.443	3.096.407	3.142.280	3.191.975	3.161.393	3.226.380	3.478.679	4.082.670	38.227.247
30. 0011 FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA													
0230 - Cota-parte do FUNDEP	21.328	20.325	19.485	21.409	22.710	21.951	22.276	22.629	22.412	22.872	24.661	28.943	271.000
	21.328	20.325	19.485	21.409	22.710	21.951	22.276	22.629	22.412	22.872	24.661	28.943	271.000
Total Geral	516.362.733	492.086.467	471.746.893	518.331.079	549.824.612	531.453.384	539.326.768	547.856.267	542.607.344	553.761.304	597.064.913	700.731.129	6.561.152.894



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
ANEXO IV - Cronograma Anual de Cotas Bimestrais de Desembolso - Exercício 2013

Em R\$ 1,00							
Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recurso	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
01. 0001 ASSEMBLEIA 01. 0001 LEGISLATIVA - ALE							
0100 - Recursos do Tesouro	28.641.918	28.120.140	30.710.398	30.878.112	31.139.002	36.859.931	186.349.501
	28.641.918	28.120.140	30.710.398	30.878.112	31.139.002	36.859.931	186.349.501
02. 0001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE							
0100 - Recursos do Tesouro	14.938.096	14.665.964	16.016.905	16.104.376	16.240.441	19.224.173	97.189.955
	14.938.096	14.665.964	16.016.905	16.104.376	16.240.441	19.224.173	97.189.955
02. 0011 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FDI/TC							
3240 - Rec. diretamente arrec. pelas entidades	44.573	43.761	47.792	48.053	48.459	57.362	290.000
	44.573	43.761	47.792	48.053	48.459	57.362	290.000
03. 0001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ							
0100 - Recursos do Tesouro	76.247.625	74.858.599	81.754.122	82.200.595	82.895.108	98.124.790	496.080.840
	76.247.625	74.858.599	81.754.122	82.200.595	82.895.108	98.124.790	496.080.840
03. 0011 FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU							
0201 - Rec. diretamente arrecadados pelo FUJU	11.800.831	11.585.852	12.653.070	12.722.171	12.829.661	15.186.756	76.778.340
	11.800.831	11.585.852	12.653.070	12.722.171	12.829.661	15.186.756	76.778.340
11. 0003 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE							
0100 - Recursos do Tesouro	4.549.187	4.466.313	4.877.723	4.904.361	4.945.798	5.854.452	29.597.836
	4.549.187	4.466.313	4.877.723	4.904.361	4.945.798	5.854.452	29.597.836
11. 0005 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE							
0100 - Recursos do Tesouro	1.440.624	1.414.380	1.544.664	1.553.099	1.566.222	1.853.971	9.372.960
	1.440.624	1.414.380	1.544.664	1.553.099	1.566.222	1.853.971	9.372.960
11. 0008 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL							
0100 - Recursos do Tesouro	933.440	916.435	1.000.851	1.006.317	1.014.820	1.201.265	6.073.127
	933.440	916.435	1.000.851	1.006.317	1.014.820	1.201.265	6.073.127
11. 0009 COORDENADORIA GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA - CGAG							
0100 - Recursos do Tesouro	12.524.081	12.295.926	13.428.553	13.501.888	13.615.966	16.117.523	81.483.937
	12.524.081	12.295.926	13.428.553	13.501.888	13.615.966	16.117.523	81.483.937
11. 0014 FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO A ENTORPECENTES - FESPEN							
0100 - Recursos do Tesouro	76.850	75.450	82.400	82.850	83.550	98.900	500.000
	76.850	75.450	82.400	82.850	83.550	98.900	500.000
11. 0031 FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST DE RONDÔNIA							
0100 - Recursos do Tesouro	1.114.325	1.094.025	1.194.800	1.201.325	1.211.475	1.434.050	7.250.000
0116 - Contrapartida do Estado	115.275	113.175	123.600	124.275	125.325	148.350	750.000
	1.229.600	1.207.200	1.318.400	1.325.600	1.336.800	1.582.400	8.000.000
13. 0001 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN							
0100 - Recursos do Tesouro	18.756.341	18.414.651	20.110.898	20.220.727	20.391.572	24.137.959	122.032.147
0116 - Contrapartida do Estado	9.049.856	8.884.992	9.703.424	9.756.416	9.838.848	11.646.464	58.880.000
3212 - Convênios e outras transf. federais	1.790.461	1.757.844	1.919.766	1.930.250	1.946.559	2.304.185	11.649.064